



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**
Governo com Seriedade

Lei nº 3.481, de 24 de agosto de 2005.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar termo de acordo de parcelamento de débito junto à Secretaria de Estado da Educação para o fim que especifica, abre crédito especial e dá outras providências.

O senhor José Paulo Delgado Júnior, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 77, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento de Débito junto à Secretaria de Estado da Educação (FUNDEF), no valor de R\$ 573.053,50 (quinhentos e setenta e três mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos), no prazo de 50 (cinquenta) meses para o pagamento de reembolso alusivo aos vencimentos do pessoal afastado pelo Estado junto ao Município dentro do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao ensino fundamental.

Art. 2º. Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 57.305,35 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), sob a seguinte classificação orçamentária:

05.00.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.02.00 - FUNDEF
469071.01-12.841.0010.2.022 - Parcelamento de Débito com o FUNDEF
.....R\$ 57.305,35

Art. 3º. O crédito a que se refere o artigo anterior, destinar-se-á ao reembolso do pagamento da despesa mensal referente ao pessoal do Estado colocado à disposição do Município, dentro do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao ensino fundamental.

Art. 4º. Os recursos para a cobertura do crédito mencionado no art. 2º correrão à conta da anulação, em igual importância, da seguinte dotação do orçamento em vigor:

05.00.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.02.00 - FUNDEF
999999.01-99.999.9999.9.999 - Reserva de Contingência.....R\$ 57.305,35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

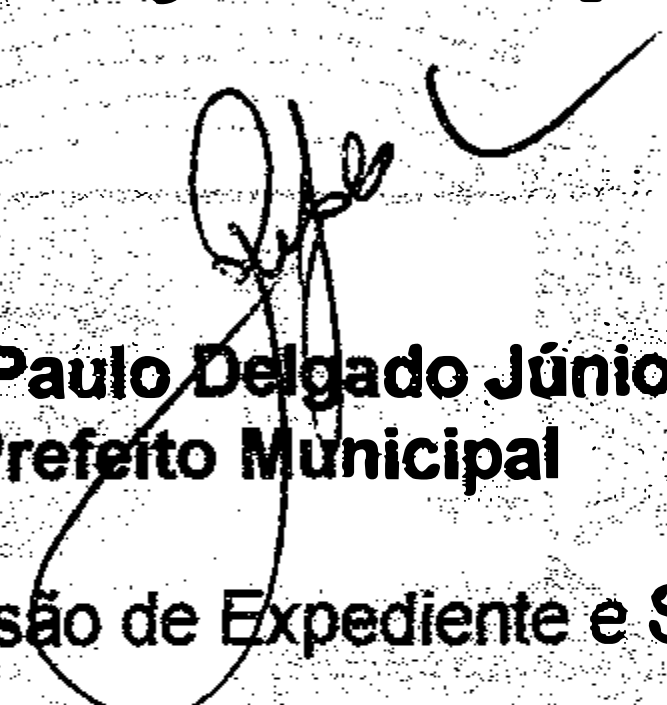
cont. da Lei nº 3.481/2005.

fls. 2

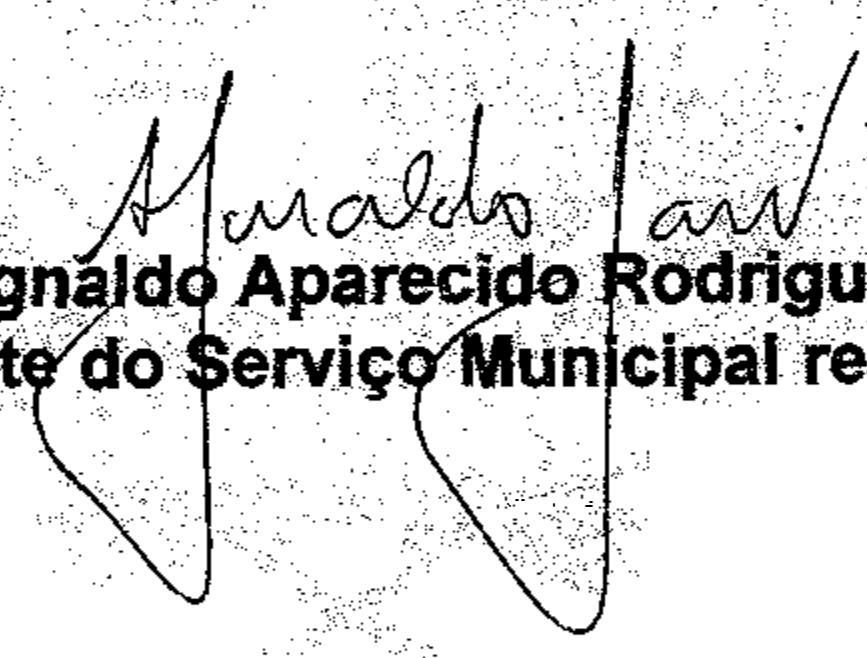
Art. 5º. Nos exercícios financeiros subsequentes à 2005, a Prefeitura Municipal consignará, nos respectivos orçamentos, recursos específicos para o pagamento das despesas a que se refere o art. 2º, em atraso.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de agosto de 2005.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão